



**POUSO ALEGRE, 26 DE MAIO DE 2017.**

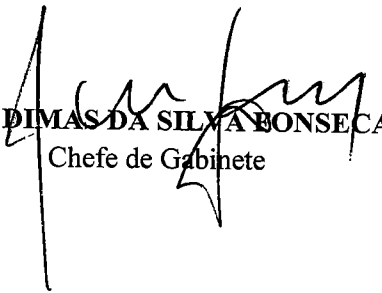
**OFÍCIO GAPREF Nº 192/17**

Senhor Presidente,

**Ref.: Requerimento Nº 71/2017**

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para enviar às mãos de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, formulado pelo Vereador Dr. Edson, cópia das Portarias nºs 3.495 e 3.496/2017 que referem-se a instauração de processo administrativo da empresa Princesa do Sul.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

  
**JOSE DIMAS DA SILVA BONSECA**  
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA - 13:05 26/Mai/2017 00000176

12:29 26/05/2017 00000506 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Excelentíssimo Senhor  
Adriano Cesar Pereira Braga  
Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG



**PORTARIA Nº 3.495, DE 04 DE MAIO DE 2017.**

Determina a instauração de procedimento administrativo, através de comissão própria para avaliar as condições do serviço concedido à Viação Princesa do Sul Ltda, nos termos do Contrato Administrativo n. 044/2008.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de prorrogação do ajuste, datado de 04 de abril de 2017 pela concessionária, feito nos termos do item 13.2 do Contrato Administrativo n. 044/2008 e a necessidade da verificação da satisfação e adequação dos serviços prestados conforme item 13.2.2;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, II e 36 e seguintes da Lei Municipal n. 5.710/2016 que conferem ao poder concedente, a qualquer tempo, a competência para avaliação dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que os serviços públicos devem satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas, nos termos da Lei Federal n. 8.987/95;

CONSIDERANDO que a concedente deverá em 90 dias manifestar-se quanto à prorrogação do ajuste, assegurando-se a concessionária a ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de procedimento administrativo tendo como escopo o estudo, análise e avaliação da concessionária sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, aplicando-se, supletivamente, ao caso concreto, o art 39 da Lei municipal n. 5.710/2016.

Art. 2º. O procedimento administrativo será realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, por comissão própria, que emitirá relatório circunstanciado sobre os serviços prestados, sem prejuízo da descrição das irregularidades verificadas, passíveis de sanção administrativa.

§ 1º. Para o desempenho do trabalho, a comissão designada no âmbito da SMTT poderá, a seu critério, requerer pareceres e orientações técnicas dos órgãos públicos municipais ou de terceiros que ostentem a capacitação técnica necessária.

§ 2º A concessionária deverá ser notificada da realização dos atos de avaliação, observando-se um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 3º No exercício da avaliação, a comissão terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros e à regularidade trabalhista da concessionária respeitando-se os sigilos garantidos por lei.

§ 4º Disporá a comissão de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, o que se dará através de relatório circunstanciado.



§ 5º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte atuará como órgão fiscalizador da regularidade dos procedimentos.

Art. 3º. O relatório de avaliação, após sua conclusão, deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, que emitirá parecer conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias acerca da viabilidade ou não da prorrogação da concessão de serviço público.

Art. 4º. Do parecer da SMTT será notificada a Concessionária que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar suas justificativas técnicas.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput*, com ou sem as justificativas da concessionária, serão os autos remetidos ao prefeito municipal, que deliberará, em caráter definitivo, sobre a oportunidade e conveniência da prorrogação do serviço concedido, num prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 04 de maio de 2017.



RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



José Diniz da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



**PORTARIA Nº 3.496, DE 04 DE MAIO DE 2017.**

Nomeia comissão própria de avaliação dos serviços públicos concedidos à Viação Princesa do Sul Ltda., nos termos do Contrato Administrativo n. 044/2008.

O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I a XVII da Lei Municipal 5296/2013, e no Decreto 4711/2017, bem como Decreto 4746, de 13 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 3465/2017,

CONSIDERANDO o requerimento de prorrogação do ajuste, datado de 04 de abril de 2017 pela concessionária, feito nos termos do item 13.2 do Contrato Administrativo n. 044/2008 e a necessidade da verificação da satisfação e adequação dos serviços prestados conforme item 13.2.2;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 3.495/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão de avaliação, que será composta pelos servidores: Dyanne Cristina dos Santos - Matrícula 14.050; Juliana Máris Graciano Parreira – Matrícula 15.127; Sebastião Roberto Martins - Matrícula 12.327; Alessandra de Lima Lopes - Matrícula 12.436 e Guilherme Augusto de Melo Teixeira – Matrícula 17.666, que, sob a presidência do primeiro, efetuará relatório circunstanciado dos serviços prestados pela concessionária Viação Princesa do Sul Ltda, sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, aplicando-se, supletivamente, ao caso concreto, o art. 39 da Lei municipal n. 5.710/2016.

Art. 2º. Para o desempenho dos trabalhos, a comissão de que trata o *caput* poderá, a seu critério, requerer pareceres e orientações técnicas dos órgãos públicos municipais ou de terceiros que ostentem a capacitação técnica necessária.

Art. 3º A concessionária deverá ser notificada da realização dos atos de avaliação, observando-se um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 4º No exercício da avaliação a comissão terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros e à regularidade trabalhista da concessionária respeitando-se os sigilos garantidos por lei.

Parágrafo único. Disporá a comissão de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, o que se dará através de relatório circunstanciado.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 04 de maio de 2017.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

Wagner Mutti Tavares  
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte